

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI! N. 0080412-12.2018.8.16.6000

I - Trata-se de expediente iniciado a partir de consulta formulada pela Juíza de Direito Corregedora do Foro Extrajudicial da Comarca de Cornélio Procópio, relativa à interpretação que deve ser dada ao artigo 54, do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, no tocante ao horário de funcionamento dos serviços de registro civil de pessoas naturais (ID 3446703).

II - A questão posta neste expediente deve ser analisada de forma separada, tendo sempre em vista que o horário de funcionamento das serventias, a rigor, não se confunde com o horário eventualmente estabelecido para a realização do plantão.

A começar, o *caput* do artigo 54, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, estabelece um horário de funcionamento padrão para todas as serventias do foro extrajudicial, o qual seja das 8h30 às 11 horas e das 13 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

Os parágrafos de acima referido artigo, por sua vez, trazem algumas exceções à regra geral, dentre as quais se incluem os serviços de registro civil das pessoas naturais.

Conforme contido no §3º, do artigo 54, os serviços de registro civil das pessoas naturais do Estado "*funcionarão ininterruptamente, observado o disposto no artigo 4º, § 1º, da Lei Federal n. 8.935/94, e no Capítulo 02, Seção 11*", do Código de Normas do Foro Extrajudicial.

Dessa forma, da análise conjunta do §3º com o *caput*, possível concluir que os serviços de registro civil das pessoas naturais deverão funcionar de segunda a sexta-feira, de maneira ininterrupta, ou seja, das 8h30 às 17 horas, observada a faculdade estabelecida no §1º, do mesmo artigo 54.

A par disso, por exclusão lógica, qualquer atividade realizada pelos registradores de pessoas naturais fora do horário regular de funcionamento das serventias deverá ser considerado como plantão, observadas as normativas específicas aplicáveis, conforme prevê a parte final do disposto no §3º acima mencionado.

III - Diante de todo o exposto, em resposta à consulta formulada, conclui-se que os serviços de registro civil das pessoas naturais deverão funcionar de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17 horas, observada a possibilidade de funcionamento aos sábados, igualmente de forma ininterrupta.

Para fora desses horários, o atendimento será feito por meio de plantão, observadas as normativas específicas aplicáveis.

IV - Dê-se ciência à Magistrada consulente.

V - Encaminhe-se cópia integral deste a todos os Juízes de Direito Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado.

VI - Dê-se ciência do teor da presente à Assessoria Correicional e ao Juízes Auxiliares desta Corregedoria da Justiça.

VII - Após, sem o recebimento de manifestações e com as cautelas de estilo, encerre-se este expediente nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 05/11/2018, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3451621** e o código CRC **78E75056**.